



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

quarta-feira, 8 de novembro de 2023

Ano V - Edição nº 00793 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A3DA3047301COF1A0815D82285A295C3

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.
- EDITAL 004-2023 - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA OS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 FMD e 002/2023 FMD.
- EDITAL 005-2023 - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 FMD.
- TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA.
- TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029,030 E 031

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

## RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação - Copel, torna público o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, TUDO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 3794/2013.** Após submetido à apreciação do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, foi CLASSIFICADA a proposta da empresa: **A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.898.037/0001-35 e declarada VENCEDORA do certame no valor global total de **R\$ 818.720,25 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)**. Após publicação do resultado, abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, da lei Federal nº 8.666/93. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Santo Amaro/BA, 08 de novembro de 2023

**Leonardo de Oliveira Silva**  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Santo Amaro, 2023



## EDITAL 004-2023

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA OS EDITAIS DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 FMD e 002/2023 FMD

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** de Santo Amaro – Ba, no uso de suas atribuições e em fulcro com a lei complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar os prazos previstos para realização de inscrição e apresentação de propostas dos Editais 001/2023 – FMD e 002/2023 - FMD da Lei Paulo Gustavo, estabelecidos no anexo VIII – Cronograma do edital

<b>27/10/2023 à 08/11/2023</b>	<b>Período de inscrição de propostas</b>
<b>até 13/11/2023</b>	<b>Resultado provisório da análise de mérito cultural</b>
<b>até 15/11/2023</b>	<b>Prazo para apresentar recurso contra resultado de mérito cultural</b>
<b>até 20/11/2023</b>	<b>Resultado final da análise de mérito cultural</b>
<b>até 23/11/2023</b>	<b>Prazo para apresentar documentação da fase de habilitação</b>
<b>até 28/11/2023</b>	<b>Resultado provisório da fase de habilitação</b>
<b>até 30/11/2023</b>	<b>Prazo para apresentar recurso contra resultado da fase de habilitação</b>
<b>até 06/12/2023</b>	<b>Publicação do resultado final da fase de habilitação no diário oficial</b>
<b>até 08/12/2023</b>	<b>Prazo para assinatura do Termo de Execução cultural</b>
<b>até 31/12/2023</b>	<b>efetivação do repasse de recurso aos contemplados.</b>

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Santo Amaro, 2023



Art.2º O cronograma acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Cultura, mediante ampla publicidade para os interessados.

Art. 3º O prazo para contrarrazões será suprimido quando não houver interposição de recursos.

Art. 4º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MOYSÉS SANTOS NETO**

Gestor do Fundo Municipal de Cultura

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



**EDITAL 005-2023**

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 FMD

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** de Santo Amaro – Ba, no uso de suas atribuições e em fulcro com a lei complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar os prazos previstos para realização de inscrição e apresentação de propostas dos Editais 003/2023 – FMD da Lei Paulo Gustavo, estabelecidos no anexo VII – Cronograma do edital

<b>27/10/2023 à 08/11/2023</b>	<b>Período de inscrição de propostas</b>
<b>até 13/11/2023</b>	<b>Resultado provisório da análise de mérito cultural</b>
<b>até 15/11/2023</b>	<b>Prazo para apresentar recurso contra resultado de mérito cultural</b>
<b>até 20/11/2023</b>	<b>Resultado final da análise de mérito cultural</b>
<b>até 23/11/2023</b>	<b>Prazo para apresentar documentação da fase de habilitação</b>
<b>até 28/11/2023</b>	<b>Resultado provisório da fase de habilitação</b>
<b>até 30/11/2023</b>	<b>Prazo para apresentar recurso contra resultado da fase de habilitação</b>
<b>até 06/12/2023</b>	<b>Publicação do resultado final da fase de habilitação no diário oficial</b>
<b>até 31/12/2023</b>	<b>Prazo para recebimento de premiação cultural e assinatura do recibo</b>

Art.2º O cronograma acima poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Cultura, mediante ampla publicidade para os interessados.

Art. 3º O prazo para contrarrazões será suprimido quando não houver interposição de recursos.

Art. 4º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação

*Moyses Santos Neto*  
**MOYSÉS SANTOS NETO**

Gestor do Fundo Municipal de Cultura

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Santo Amaro, Bahia, E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana, Bahia, e o Município de Santo Amaro, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na PC DA PURIFICACAO, sem número, Sede, Santo Amaro, Bahia, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Sr (a). Alessandra Gomes, residente e domiciliado (a) na cidade de Santo Amaro, Bahia, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão do servidor (a) Aqathanqela Cardozo dos Santos, para exercer a função de Professor (a), no órgão CESSIONÁRIO (Município de Feira de Santana, Bahia), cabendo ao CEDENTE (Santo Amaro, Bahia) autorizar a cessão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º - Relativamente a servidor (a) cedido (a) com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor (a) serão recolhidos ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem do (a) servidor (a).

§ 3º - O CEDENTE coloca a servidora à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

§ 4º - O servidor (a) cedido (a) continuará vinculado ao regime de origem, ~~que~~ permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante à servidora cedida ~~todos os direitos~~ assegurados por Lei.



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

§ 6º- A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 7º - A jornada de trabalho do servidor (a) cedido (a) é a prevista no Plano de Carreira de Professor (a) do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso de o servidor (a) cedido (a) desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a subcessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 – O (A) servidor (a) cedido (a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do (a) servidor (a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE, visando o retorno do servidor (a) cedido (a).

§ 13 - Não colocar o servidor (a) cedido (a) para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§ 1º - O servidor (a) cedido (a) deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente o (a) servidor (a) deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo do servidor (a) cedido (a) acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - O servidor (a) cedido (a) deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/09/2023 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do servidor (a) público (a) cedido (a), mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana, Bahia, 01 de setembro de 2023.

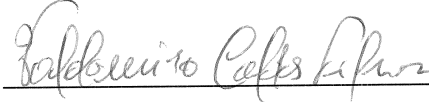
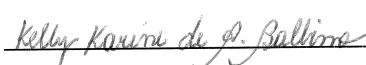
COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
Prefeito Municipal de Feira de Santana, Bahia.

  
Alessandra Gomes

Prefeito (a) Municipal de Santo Amaro, Bahia.

Alessandra Gomes Reis e Silva de C.  
Prefeita  
Matrícula-709621

Testemunhas:

- 1 -  \_\_\_\_\_
- 2 -  \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Santo Amaro, Bahia, E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, residente e domiciliado na cidade de Feira de Santana, Bahia, e o Município de Santo Amaro, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na PC DA PURIFICACAO, sem número, Sede, Santo Amaro, Bahia, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Sr (a). Alessandra Gomes, residente e domiciliado (a) na cidade de Santo Amaro, Bahia, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único - Este Termo de Convênio contempla a cessão do servidor (a) Vânia Regina Silva Santos, para exercer a função de Professor (a), no órgão CESSIONÁRIO (Município de Feira de Santana, Bahia), cabendo ao CEDENTE (Santo Amaro, Bahia) autorizar a cessão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação da servidora cedida será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º - Relativamente a servidor (a) cedido (a) com ônus para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor (a) serão recolhidos ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem do (a) servidor (a).

§ 3º - O CEDENTE coloca a servidora à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

§ 4º - O servidor (a) cedido (a) continuará vinculado ao regime de origem, que permanece inalterado.

§ 5º - O cessionário garante à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

§ 6º- A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observado as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 7º - A jornada de trabalho do servidor (a) cedido (a) é a prevista no Plano de Carreira de **Professor (a)** do seu Município de origem.

§ 8º- Em caso de o servidor (a) cedido (a) desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º- É vedada a subcessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10 – O (A) servidor (a) cedido (a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 11 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do (a) servidor (a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12 - Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE, visando o retorno do servidor (a) cedido (a).

§ 13 - Não colocar o servidor (a) cedido (a) para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§ 1º - O servidor (a) cedido (a) deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§ 2º - Trimestralmente o (a) servidor (a) deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§ 3º - Fica a cargo do servidor (a) cedido (a) acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§ 4º - O servidor (a) cedido (a) deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **01/09/2023 até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do servidor (a) público (a) cedido (a), mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderá os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Feira de Santana, Bahia, 01 de setembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
Prefeito Municipal de Feira de Santana, Bahia.

Alessandra Gomes  
Prefeito (a) Municipal de Santo Amaro, Bahia.

Alessandra Gomes  
Prefeita  
Matricula-709621

Testemunhas:

1 - Roberto Carlos Silva

2 - Felty Karine de J. Ballina

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

## RESOLUÇÃO Nº29 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a conclusão do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta conduta vedada praticada instaurado pela resolução CMDCA 24/2023, e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Santo Amaro, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 003/2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar Requerimento nº 001/2023 emitido pela Comissão Administrativa, designada para condução do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa instaurado pela Resolução CMDCA 24/2023.

**Art. 2º.** Altera a redação do art. 1º da Resolução CMDCA nº 28/2023, subtraindo, a pedido, um membro da Comissão Administrativa responsável pela condução dos procedimentos apuratório instaurado pela Resolução CMDCA nº 24 de 28/09/2023, a saber: são membros da respectiva:

I – Maria Aparecida de Oliveira – Presidente;

II – Rita de Cássia de Jesus Mendes – Relatora;

III - Edilene Dórea Silva – Membro;

**Art. 3º.** A Comissão Administrativa terá até o dia 24 de dezembro de 2023, improrrogável, para conclusão do procedimento identificado no art. 1º deste documento, com expedição de um relatório circunstanciado da apuração.

**Art. 4º.** No prazo de dois dias, contados da publicação desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá comunicar a Promotoria de Justiça acerca da presente deliberação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Amaro – BA, 30 de outubro de 2023.

Conselheira Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

*Homologado em 30/10/23*

*Miriam*  
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
DECRETO: 009/2023  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

## REQUERIMENTO Nº 001/2023

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA.**

A Comissão Administrativa do CMDCA, designada pela Resolução CMDCA nº 28/2023 para a condução do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar, imputada à candidata **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS**, vem mui respeitosamente requerer junto a Vossa Excelência, prorrogação do prazo, instituído no artigo 4º da Resolução já referenciada, para conclusão dos trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado da respectiva apuração, por mais 30 dias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

  
**Maria Aparecida de Oliveira**  
Presidente

  
**Rita de Cássia de Jesus Mendes**  
Relatora

**Edilene Dórea Silva**  
Membro

*Homologar em 30/10/23*  
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
DECRETO: 009/2021  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

## RESOLUÇÃO Nº30 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a conclusão do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta conduta vedada praticada instaurado pela resolução CMDCA 25/2023, e dá outras providencias.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO**, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Santo Amaro, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 003/2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º. Aprovar** Requerimento nº 003/2023 emitido pela Comissão Administrativa, designada para condução do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa instaurado pela Resolução CMDCA 24/2023.

**Art. 2º.** Altera a redação do art. 1º da Resolução CMDCA nº 28/2023, subtraindo, a pedido, um membro da Comissão Administrativa responsável pela condução dos procedimentos apuratório instaurado pela Resolução CMDCA nº 24 de 28/09/2023, a saber: são membros da respectiva:

- I – Maria Aparecida de Oliveira – Presidente;
- II – Rita de Cássia de Jesus Mendes – Relatora;
- III - Edilene Dórea Silva – Membro;

**Art. 3º.** A Comissão Administrativa terá até o dia 24 de dezembro de 2023, improrrogável, para conclusão do procedimento identificado no art. 1º deste documento, com expedição de um relatório circunstanciado da apuração.

**Art. 4º.** No prazo de dois dias, contados da publicação desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá comunicar a Promotoria de Justiça acerca da presente deliberação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Amaro – BA, 30 de outubro de 2023.

  
**Conselheira Presidente**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

*Homologado em 30/10/23*  
  
**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**  
DECRETO: 009/2021  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

## REQUERIMENTO Nº 003/2023

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA.**


A Comissão Administrativa do CMDCA, designada pela Resolução CMDCA nº 25/2023 para a condução do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar, imputada à candidata **CRISLANE CAROLINA CUNHA DOS SANTOS**, vem mui respeitosamente requerer junto a Vossa Excelência, prorrogação do prazo, instituído no artigo 4º da Resolução já referenciada, para conclusão dos trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado da respectiva apuração, por mais 30 dias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

  
**Maria Aparecida de Oliveira**  
Presidente

  
**Rita de Cássia de Jesus Mendes**  
Relatora

**Edilene Dórea Silva**  
Membro

*Homologado em 30/10/23*  
  
**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**  
DECRETO: 009/2021  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

## RESOLUÇÃO Nº31 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a conclusão do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta conduta vedada praticada instaurado pela resolução CMDCA 26/2023, e dá outras providencias.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO**, no uso de suas atribuições relativas ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Santo Amaro, com fundamento nos termos do Edital CMDCA nº. 003/2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º. Aprovar** Requerimento nº 002/2023 emitido pela Comissão Administrativa, designada para condução do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa instaurado pela Resolução CMDCA 24/2023.

**Art. 2º.** Altera a redação do art. 1º da Resolução CMDCA nº 28/2023, subtraindo, a pedido, um membro da Comissão Administrativa responsável pela condução dos procedimentos apuratório instaurado pela Resolução CMDCA nº 24 de 28/09/2023, a saber: são membros da respectiva:

I – Maria Aparecida de Oliveira – Presidente;

II – Rita de Cássia de Jesus Mendes – Relatora;

III - Edilene Dórea Silva – Membro;

**Art. 3º.** A Comissão Administrativa terá até o dia 24 de dezembro de 2023, improrrogável, para conclusão do procedimento identificado no art. 1º deste documento, com expedição de um relatório circunstanciado da apuração.

**Art. 4º.** No prazo de dois dias, contados da publicação desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá comunicar a Promotoria de Justiça acerca da presente deliberação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Amaro – BA, 30 de outubro de 2023.

**Conselheira Presidente**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

*Homologada em 30/10/23*

**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**  
DECRETO: 009/2021  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
Estado da Bahia


Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**


## REQUERIMENTO Nº 002/2023

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO / BAHIA.**


A Comissão Administrativa do CMDCA, designada pela Resolução CMDCA nº 26/2023 para a condução do Procedimento Apuratório de Infração Administrativa por suposta prática de conduta vedada durante a campanha para a disputa do pleito do Conselho Tutelar, imputada à candidata **NILCÉA GONÇALVES DOS SANTOS MOTA**, vem mui respeitosamente requerer junto a Vossa Excelência, prorrogação do prazo, instituído no artigo 4º da Resolução já referenciada, para conclusão dos trabalhos com apresentação de relatório circunstanciado da respectiva apuração, por mais 30 dias.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

  
**Maria Aparecida de Oliveira**  
Presidente

  
**Rita de Cássia de Jesus Mendes**  
Relatora

**Edilene Dórea Silva**  
Membro

*Homologado em 30/10/23*  
  
**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**  
DECRETO: 009/2021  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO